



CONTRATO Nº 1061/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.246.120/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representada por sua Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. Ciane Hauschild, ora **CONTRATANTE**, e, de outro, **CONSTRUTORA SBARENGE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.518.816/0001-51, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, nº 252, apto. 202, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, CEP nº 95.900-174, email administrativo@sbarenge.com, neste ato representada pela Sra. Fabiele Barbosa, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 034.372.970-90, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acordado o que segue.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade **Concorrência nº 009/2026**, com base no artigo 28, II, da Lei nº 14.133/21, bem como no **Processo Administrativo nº 3923/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para executar o serviço de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Loteamento Nova Morada, por intermédio do Contrato de Repasse nº 974014/2025/MDASCF/CAIXA, celebrado entre A União Federal, por intermédio do Ministério do desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate Fome e o Município de Estrela/RS, conforme Edital e Anexos, nos moldes abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Localização	VALOR R\$
1	Execução da Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Área Total: 700,00m² Área construída: 270,85 m² Descrição completa nos Projetos e Memorial Descritivo Anexos	Loteamento Nova Morada, Bairro Novo Paraíso, município de Estrela Coordenadas UTM: 409581.00 m E 6735879.00 m S	R\$ 930.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a proposta do contratado. **O valor total da contratação é de R\$ R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)**, sendo R\$ 692.112,81 (seiscentos e noventa e dois mil, cento e doze reais e oitenta e um centavos) relativos aos materiais e R\$ 237.887,19 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) relativos à mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo para a execução do serviço será conforme o EVENTOGRAMA/cronograma físico-financeiro contado da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.

2.1.1. O contrato terá vigência de **4 (quatro) meses** além do prazo estabelecido no eventograma, cronograma físico-financeiro, a fim de contemplar o período necessário para o recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como para realização dos pagamentos e da prestação de contas, quando cabível, prorrogável na forma da Lei.



2.2. Após a conclusão do serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

2.3. O recebimento definitivo do serviço será emitido pelo responsável técnico da obra, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do serviço e atendidas as condições elencadas no Projeto Básico.

2.4. A empresa contratada deverá oferecer uma **garantia de 05 (cinco) anos** para a obra executada, incluindo estruturas e instalações. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou inconformidades deverão ser reparados sem ônus para a contratante, conforme Projeto Básico – Anexo I.

2.5. Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor (e apresentação da garantia contratual) será convocado para, no prazo de até **5 (cinco) dias**, assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, Anexos do Edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. Para a assinatura do contrato, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital.

4.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

4.4. DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO

4.4.1. Para a assinatura do contrato, será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, além da licitante manter as condições de habilitação consignadas no edital.

4.4.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, no percentual 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

4.4.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.4.1.1.2. Seguro-garantia;

4.4.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



4.4.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro-garantia. Nas demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.4.3.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas o seguinte:

4.4.3.1.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.4.3.1.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.1 As despesas da contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido 1599

Órgão 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade 1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação 1029 – Construção e reforma de Prédios Públicos

Vínculo 17001237 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União –

Contrato de Repasse 974014/2025 – Construção do CRAS Nova Morada

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

Código Reduzido 1073

Órgão 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade 1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação 1029 – Construção e reforma de Prédios Públicos

Vínculo 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento 34490519900000000 – Outras Obras e instalações

5.2 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC do período.

5.3. Qualquer reajuste ou equilíbrio financeiro estará vinculado com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

5.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a finalização dos serviços de cada etapa, devidamente atestado pelo responsável (fiscal) do contrato e da obra, conforme Eventograma/Cronograma Físico-financeiro, e demais condições elencadas no Projeto Básico, demonstrado através de planilhas de medição e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade e demais exigências contidas no Projeto Básico, ANEXO I.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.



5.5.1. Quando da emissão das Notas Fiscais é necessário constar no descrito dessas, o número da Licitação, o número do Convênio/Contrato de Repasse/ termo de Cooperação ou instrumento congênere, e o nome do programa e ministério ao qual se refere o recurso financeiro do presente edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, Projeto Básico e demais anexos.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através dos servidores designados, Sra. Rosângela Maria Wulfing, matrícula nº 4447, que atuará como fiscal de contrato, e Eduardo de Sá Bueno Nóbrega, Engenheiro Civil, CREA/RS 202.784, na condição de fiscal técnico;

6.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

6.4 Notificar a Contratada sobre vícios ou incorreções nos serviços realizados, exigindo sua reparação.

6.5 Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Realizar os serviços em total consonância com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Projetos - ANEXO I do Edital, nos prazos estabelecidos no Eventograma/Cronograma Físico-financeiro.

7.2 Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

7.3. Fornecer **garantia de 05 (cinco) anos** para a obra executada, incluindo estruturas e instalações. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou inconformidades deverão ser reparados sem ônus para a contratante, conforme Projeto Básico – Anexo I.

7.4 Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

7.5 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

7.7 Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

7.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.8.1. Entregar aos fiscais ou gestor do contrato quando solicitado:

- a) Cópia da folha e do comprovante de pagamento dos seus empregados, com indicações expressa da obra da contratante em que os mesmos prestam serviços;
- b) Cópia da GFIP (Guia do FGTS e Informações a Previdência Social com RE), devidamente recolhida;
- c) Cópia da GPS (Guia da Previdência Social) específica, com identificação CNO da obra e devidamente recolhida;
- d) Cópia da Guia e comprovante de pagamento do FGTS.
- e) Apresentar todas as certidões negativas exigidas na fase de habilitação.



7.8.2. Na primeira medição, além dos documentos elencados nesta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CNO) e Guia de Recolhimento da ART ou RRT de execução;

7.8.3. Na última medição, após o termo de recebimento definitivo, deverá ser apresentado comprovante de baixa da CNO pelo término da obra.

7.9 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços poderão ser subcontratados parcialmente nos termos do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 dessa cláusula as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. dessa cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. A sanção prevista na alínea 'c' do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' do item 10.1 dessa cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

10.9. A sanção prevista na alínea 'd' do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'h', 'i', 'j', 'l' e 'm' do item 10.1 dessa cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.8 dessa cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b" da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

10.15. Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 10.1 “d”**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

10.16. Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 10.1 “e”**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, artigos 137 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

13.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

13.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

13.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para



demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

13.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

13.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

13.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

13.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

13.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

13.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

13.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

13.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

13.7. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

13.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.



13.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

13.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

13.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

13.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

13.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Estrela/RS, 09 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESTRELA
CIANE HAUSCHILD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SBARENTE LTDA
CONTRATADA